

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE **(Do Sr. Chico Abreu e outros)**

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, alteração ao artigo 20 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 20.....

.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União:

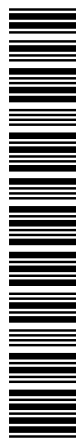
I - participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva e compensação financeira por essa exploração, calculadas com base na receita bruta.

II – compensação financeira pela preservação dos seus biomas.

.....”

Art. 2º Acrescente-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, artigo com a seguinte redação:

“Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados e acrescidos, onde couber:



EE446E6E02

.....

Art. XX Pelo prazo de cinco anos, contados a partir do nonagésimo dia após a promulgação desta Emenda, a participação e a compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição, relativamente aos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e aos outros recursos minerais e ali mencionados, serão calculadas mediante aplicação dos mesmos percentuais sobre a receita bruta, utilizados em relação ao petróleo e ao gás natural nos dois anos imediatamente anteriores à promulgação desta emenda.

.....”

Justificação

A presente proposta tem por finalidade dar tratamento isonômico entre os Estados que possuem recursos naturais descritos no texto constitucional, no que se refere à participação e compensação financeiras pela exploração desses recursos.

Com as modificações propostas haverá correção da falta de equidade de tratamento dispensado aos Estados produtores de petróleo, que atualmente recebem Royalties e outros Estados que possuem recursos hídricos geradores de energia elétrica e/ou outros recursos minerais

Ademais, faz-se necessário uma ampliação do conceito de recursos naturais, utilizado para que abarque tanto os recursos florestais, a fim de que se possa conferir a amplitude necessária à preservação do Meio Ambiente, nos moldes traçados pelas políticas internacionais contemporâneas de estímulo e incentivo ao desenvolvimento de uma cultura ambiental consciente e conciliadora em relação ao desenvolvimento econômico.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)**

